



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



TERMO DE REFERÊNCIA

a) DO OBJETO

a. Constitui objeto do presente Termo, a Aquisição de Medicamento(s) para o paciente **SEVERINO EUZÉBIO DE ANDRADE** acompanhado pela Secretaria Municipal de saúde, no município de Marechal Deodoro, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

b) DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das na Lei nº 14.133/2021.

2.2 A aquisição do objeto justifica-se pela demanda apresentada pela rede municipal de saúde na qual acompanha os pacientes referenciados a esta secretaria.

Vale salientar que já existe um processo que a Coordenação de Assistência Farmacêutica abriu de medicamentos sob os nº **07180046/2022 – MEDICAMENTOS REMUME E NÃO PADRONIZADOS E 07180045-2022 – MEDICAMENTOS MANIPULADOS**, iniciado em 18 de julho de 2022, para consumo de 12 (Doze) meses. Seguem aos autos, os Memorandos 48/2022 e 49/2022, no qual descreve todos os itens para atender aos munícipes e a continuidade dos serviços prestados nas unidades de saúde. Vale salientar que o medicamento **RIVAROXABANA 2,5 MG**, consta no processo licitatório.

2.3 Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

c) DESCRIÇÃO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE/ MÊS	QUANTIDADE PARA 180 DIAS
01	RIVAROXABANA 2,5 MG	60 comprimidos	360 comprimidos

d) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em até 05 (CINCO) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em locais indicados na solicitação da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL;
- 4.2. Deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta, e em perfeitas condições de uso;
- 4.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 4.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 4.5. O produto será analisado provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada;
- 4.6. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.7. A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico;
- 4.8. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

e) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.
- 5.2. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo de 02 (Dois) dias.
- 5.3. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

f) CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Coordenadora de Assistência Farmacêutica, NADJANETE RODRIGUES MONTEIRO, CRF/AL 2219**, fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei n 14.133, de 2021.

- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante;

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

7.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.

7.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A garantia mínima do equipamento, objeto da licitação, será de no mínimo 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação dos equipamentos, ou, em prazo superior;

9.2 A contratada deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9.3 Durante o prazo de vigência, a manutenção corretiva a assistência técnica do equipamento, incluindo a substituição de peças, será prestada pela Contratada, sem ônus para a Contratada;

9.4 A Assistência Técnica será prestada no local onde será instalado o equipamento, por técnico certificado pelo fabricante;

9.5 Assistência Técnica local, durante o período de garantia, deverá ser prestada, no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação efetuada formalidade pelo setor competente;

9.6 A Assistência Técnica será com cobertura de reposição de peças, incluindo instalação, desinstalação de peças, mão de obra e deslocamentos de técnicos ou remoção de equipamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

10.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei nº. 14.133/2021.
- b. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
MARECHAL
DEODORO

NASCE uma nova
Marechal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Marechal Deodoro (AL), 05 de outubro de 2022.

Nadjanete Rodrigues Monteiro
Farmacêutica CRF/AL 2219

Nadjanete Rodrigues Monteiro
Coord. de Assistência Farmacêutica
CPF: 084.466.834-55

De acordo,


José Sival Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAQUISIÇÃO DA AQUISIÇÃO



RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei 14.133.

M S CORREIA PINTO - FARMA PREMIUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **38.229.836/0001-35**, sediada na BR 316 KM 50 74 A, Bairro Nova Olinda, Cidade Atalaia, AL, CEP:57.690-000, sua cotação foi feita por e-mail e obteve o preço no item, **01 – RIVAROXABANA 2,5 MG**, no valor total de **R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais)**, visando à aquisição do(s) medicamento(s), para o(a) paciente, **SEVERINO EUZÉBIO DE ANDRADE**, vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal **NÃO** tem disponível para a dispensação a **NENHUM MEDICAMENTO**, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria Nº 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 08 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador: 1F3264E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/11/2022. Edição 1920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>